

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, Comarca de Ilha de São Luís**

**Manifestação do Administrador Judicial**

**Processo n.º 0801121-89.2024.8.10.0113**

**DANIEL TORRES ADVOGADOS**, Administrador Judicial da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de VIA MUNDO INTERCAMBIO E TURISMO LTDA, já devidamente qualificado nos autos, vem, com reciprocidade de respeito, perante V. Exa., manifestar o que se segue.

**I- DA VISITA A SEDE DA RECUPERANDA**

Cumprе relatar que, no dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira), no horário das 10:00 às 11:00, o Administrador Judicial e a sua assessora foram até a sede da Recuperanda, localizada na R. dos Ipês, 1 - Qd. 50, Casa 7 - Jardim Renascença, São Luís - MA, 65075-200, com a finalidade de constatar a regularidade das atividades, bem como as condições estruturais e operacionais dos locais.

A presente visita é essencial para analisar se a atividade econômica é manifestamente inviável, inexistente, ou se a parte requerente não possui as condições mínimas de soerguimento.

Somente empresa/empresários viáveis podem alcançar os objetivos sociais estabelecidos pela Lei nº. 11.105/05, principalmente o princípio da preservação da empresa, disposto em seu art. 47.

Nessa ocasião, o sócio da empresa, o Sr. Antônio Américo Machado Bacelar Júnior, o gerente, o Sr. Ivo Santos, e outros funcionários estavam presentes.

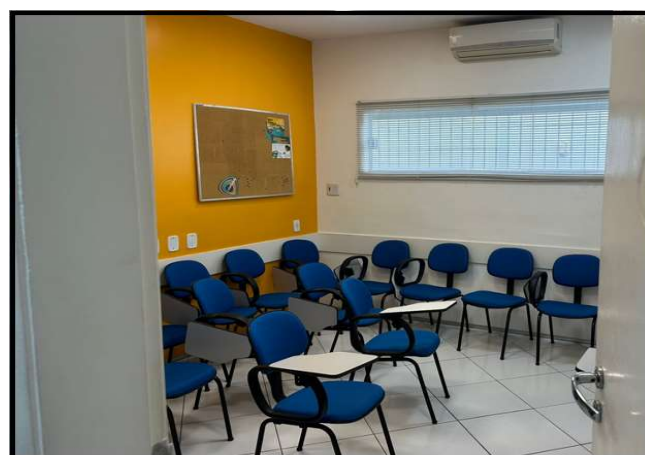
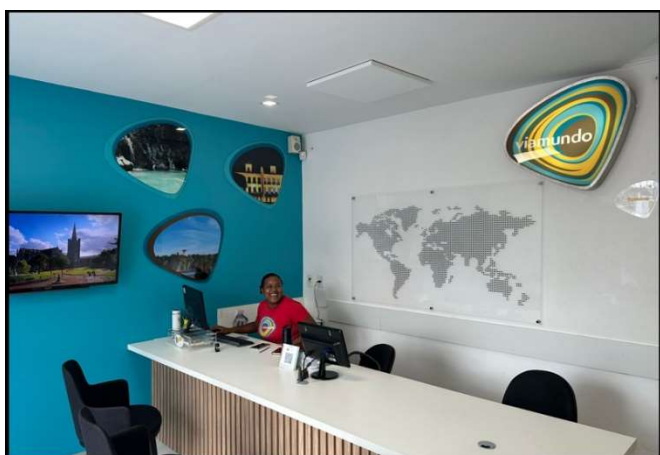
Por meio da visita técnica inicial, foi possível observar que a Recuperanda está em pleno funcionamento e possui estrutura e empregados para a manutenção de sua atividade econômica. Inclusive foi constatada a presença de clientes na empresa.

**Em suma, existe atividade econômica a ser protegida no caso em tela.**

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência a juntada nos autos dos registros de visita realizada na sede da empresa Recuperanda, dando ampla publicidade das operações da empresa em recuperação judicial aos interessados, conforme a documentação em anexo.

## II- DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS

Vide alguns registros da Recuperanda realizados no dia da visita técnica, os quais revelam a existência de atividade empresarial no local:



### III- DA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

Ademais, como auxiliar do presente juízo, o Administrador Judicial entende que é necessário salientar as próximas demandas a serem adotadas nos autos.

No dia 10 de dezembro de 2024, a empresa Recuperanda realizou o pedido de Recuperação Judicial, protocolando a inicial (id nº 136797213) juntamente com uma sequência de documentos, muitos desses não pertinentes à prepositura da ação e outros essenciais que não foram juntados nos autos, deixando de cumprir com alguns requisitos elencados no **Art. 51 da Lei nº 11.101/05**.

Dessa forma, conforme tabela abaixo, segue a relação de documentos que estão pendentes e que necessariamente precisam constar na inicial do pedido da RJ, conforme o teor dos incisos de I a IX do art. 51 da Lei Recupercial.

Especificamente quanto às demonstrações contábeis, o art. 51, II:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as **demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido**, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

Quando a lei estabelece que devem ser apresentadas as demonstrações dos **“3 (três) últimos exercícios sociais”** e **“as levantadas especialmente para instruir o pedido”**, quer dizer que, para uma RJ protocolada em dezembro/2024, deve-se apresentar as demonstrações de 2023, 2022 e 2021 (“3 últimos anos”), e a demonstração proporcional relativa ao ano de 2024 (“levantadas especialmente para instruir o pedido”) até novembro.

No presente caso, ora faltou parte dos demonstrativos relativos aos últimos exercícios, ora falou parte relativa ao exercício de 2024, ora houve sua completa ausência, conforme se exporá.

|                       |                                                                                 |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Art. 51, I</b>     | <b>OK.</b><br><b>Situação exposta na inicial (ID. 136797213).</b>               |
| <b>Art. 51, II, a</b> | <b>A Recuperanda não juntou o balanço patrimonial até novembro/2024, apenas</b> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | até outubro/2024 (id nº 136805116), e sem assinatura.<br>Anos 2023, 2022 e 2021 apresentados (ID. 136805730), devidamente assinados.                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Art. 51, II, “b” e “c”</b> | A Recuperanda não juntou a Demonstração do Resultado do Exercício de 2024 (DRE). Anos 2023, 2022 e 2021 apresentados (ID. 136805730), devidamente assinados.                                                                                                                                                                               |
| <b>Art. 51, II, d</b>         | A Recuperanda não juntou o relatório gerencial de fluxo de caixa dos 3 últimos anos (DFC), nem o ano de 2024 até novembro.                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Art. 51, III</b>           | A Recuperanda não especificou, na relação de credores, se há existência de credores não sujeitos à recuperação judicial (ID. nº 136805762).                                                                                                                                                                                                |
| <b>Art. 51, IV</b>            | <b>OK.</b><br><b>Relação de empregados ID. 136805761</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Art. 51, V</b>             | A Recuperanda não juntou a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas. No ID. 136804013 e ID. 136805728, consta contrato social e alterações que podem estar desatualizadas. É necessária certidão simplificada da JUCEMA, com validade dos últimos 30 dias, indicando seu sócios e que a sociedade está regular. |
| <b>Art. 51, VI</b>            | No ID nº 136805114, a Recuperanda juntou documento relacionado aos bens do sócio, mas a assinatura eletrônica ou com reconhecimento de firma do sócio-administrador. Uma alternativa pode ser a declaração de bens e direitos que consta na declaração de IRPF da Receita Federal, com Recibo de Entrega.                                  |
| <b>Art. 51, VII</b>           | <b>OK.</b><br><b>Extratos BB – ID. 136803993, 136803994 e 136803995</b><br><b>Extrato BNB – ID. 136803992</b><br><b>Extrato Bradesco – ID. 136803990</b>                                                                                                                                                                                   |
| <b>Art. 51, VIII</b>          | <b>OK</b><br><b>Certidões de 1º Cartório e 2º Cartórios de Protestos de São Luís. ID. 136805077 e ID. 136805078.</b>                                                                                                                                                                                                                       |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Art. 51, IX</b> | <b>Relação das ações (ID. 136805759) não está subscrita pelo devedor, seja com assinatura eletrônica ou com reconhecimento de firma do sócio-administrador.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Art. 51, X</b>  | <b>A Recuperanda não juntou o relatório <i>detalhado</i> do passivo fiscal, com indicação dos débitos municipais, estaduais e federais. Só foi juntada certidão positiva de débitos federais (Id. 136804025), que sequer especifica os débitos. É necessário juntar extratos de débitos da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís, extrato de débitos da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, e o Relatório de Situação Fiscal da Receita Federal.</b> |
| <b>Art. 51, XI</b> | <b>A Recuperanda não juntou a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

Em razão de todo o exposto, o Administrador Judicial recomenda que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) **Que o Exmo. Sr. Magistrado intime a Recuperanda para apresentar os documentos pendentes apresentados:**
- Balanço patrimonial até novembro/2024, assinado pelo sócio-administrador e pelo contador;
  - Demonstração do Resultado do Exercício de 2024, assinado pelo sócio-administrador e pelo contador;
  - Relatório gerencial de fluxo de caixa (DFC) de 2023, 2022, 2021, e de 2024 até novembro, assinado pelo sócio-administrador e pelo contador;
  - Relação de credores não sujeitos à recuperação judicial;
  - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Certidão Simplificada da JUCEMA), emitida nos últimos 30 dias;
  - Declaração de bens e direitos do sócio que consta na declaração de IPRF da Receita Federal do último exercício, com Recibo de Entrega ou declaração assinada eletronicamente pelo sócio-administrador;
  - Determinar que a recuperanda apresente a relação de ID. 136805759 devidamente assinada pela recuperanda;
  - Relatório detalhado do passivo fiscal, com juntada de extratos de débitos da Secretaria Municipal de Fazenda de São

# DANIELTORRES

---

## ADVOGADOS

Luís, extrato de débitos da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, e o Relatório de Situação Fiscal da Receita Federal, **todas sob sigilo no Pje.**

- Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís, 30 de janeiro de 2025.

**Daniel Lopes Pires Xavier Torres**  
**-Administrador Judicial-**  
**OAB/CE 27.730**  
**OAB/MA 20.721-A**